

# PANORAMA NACIONAL DOS PROJETOS DE LEI ESCOLA SEM PARTIDO

Francisco Alex Pereira Soares

## INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei (PL) Escola Sem Partido é a materialização dos objetivos do agrupamento denominado Movimento Escola Sem Partido (MESP) nas políticas nacionais. O movimento surge em 2004, sob a organização do procurador do Estado de São Paulo, Miguel Nagib. O MESP, segundo Algebaile (2017), tem como suporte principal o sítio eletrônico, que funciona como um instrumento de circulação de ideias sistematizadas dando diretrizes de como agir diante de atos de doutrinação em diversas situações que possam vir a ocorrer ou que já ocorrem no ambiente escolar, induzindo aos simpatizantes do movimento a exporem, em formas de denúncias e com a finalidade de controle e criminalização, atos considerados de cunhos doutrinários “identificáveis em aulas, livros didáticos, programas formativos ou outras atividades e materiais escolares e acadêmicos”. (p.64).

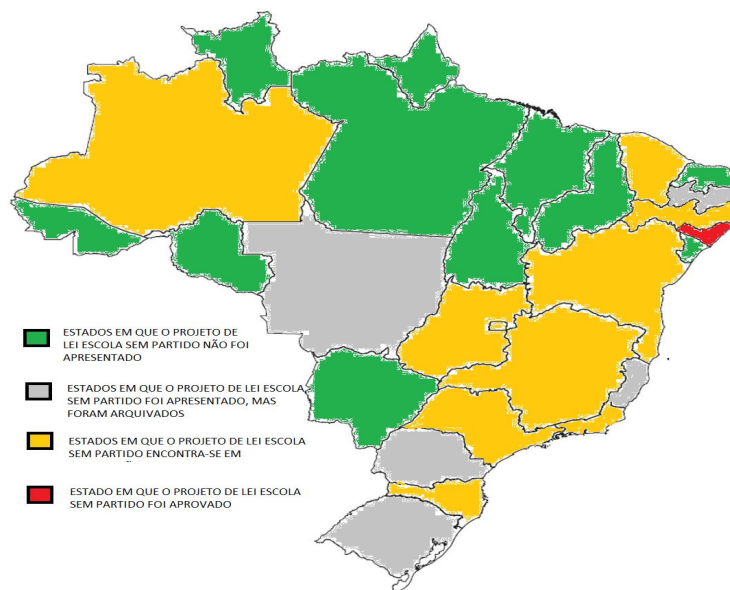
É possível encontrar, ainda no sítio eletrônico, indicações de como deveriam se comportar os professores, e de leituras adequadas ao que o MESP acredita ser uma educação sem doutrinação “política e ideológica”. Problematizar temas como educação conservadora, sexualidade, questões de gênero, modelo familiar, religiões e até mesmo abordar perspectivas que problematizam o capitalismo são consideradas pelo MESP como desrespeito às “convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas”.

O presente trabalho tem por objetivo maior trazer um panorama nacional dos projetos de lei identificados como Movimento Escola Sem Partido no âmbito do Congresso Nacional e Assembleias Legislativas estaduais. Trata-se de pesquisa documental quanto ao procedimento de coleta de dados, resultante de trabalho de investigação no âmbito do curso de mestrado em Educação. Para averiguar os Estados onde o Projeto de Lei Escola Sem Partido foi apresentado foi necessário acessar os bancos de dados de proposições legislativas da Câmara Federal e do Senado Federal e dos 26 Estados brasileiros e do Distrito Federal. Foi utilizada na pesquisa de buscas em ferramentas disponibilizada pelas casas legislativas, a palavra chave “escola sem partido”.

O Programa Escola Sem Partido na Educação Nacional, foi apresentado uma única vez na Câmara Federal, em 2015, pelo deputado Federal Izalci Lucas (PSDB/DF) e que está em tramitação conjunta com outros seis projetos de leis que possuem interesses correlatos de modificar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). No Senado Federal, o Projeto de Lei foi apresentado pelo senador Magno Malta (PR/ES), no entanto, o mesmo foi retirado de tramitação a pedido do próprio legislador.

Nos estados, projetos de lei Escola Sem Partido foram encontrados em tramitação em 14 Estados e no Distrito Federal. Ao todo, 30 parlamentares assinaram individualmente ou coletivamente a proposta de lei desenvolvida pelo MESP. Uma questão que deve ser levada em consideração é que apenas projetos de leis similares ao anteprojeto disponibilizado no site do MESP foram considerados em nossa pesquisa. É sabido que em muitos Estados e Municípios o Projeto de Lei Escola Sem Partido vem sendo apresentado em formatos, temas e objetivos mais específicos, como questões de gênero, identidade de gênero, religião e por vezes, tratando apenas da atuação do docente em sala de aula. A figura abaixo geolocaliza os PLs em tramitação nos estados.

Figura 1- Projetos de leis apresentados nas Assembleias Legislativas dos Estados brasileiros.



Fonte: Organizado pelos autores, 2018.

## DESENVOLVIMENTO

Na Câmara Federal há sete projetos de lei que buscam modificar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) com o intuito de acrescentar assuntos correlatos ao proposto pelo MESP. O primeiro projeto de lei, que versa sobre o Escola sem Partido, foi apresentado na Câmara Federal sob o número 7180/2014, de 24 de fevereiro de 2014, pelo deputado Erivelton Santana do PSC/BA. O Projeto busca “incluir entre os princípios do ensino o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa”. O PL encontra-se apensado a outros 6 projetos de leis, sendo apenas um contrário a implementação do ESP, o Projeto de Lei Escola Livre.

O anteprojeto desenvolvido pelo MESP foi apresentado na Câmara Federal em 23 de maio de 2015 sob número 867/2015, de autoria do deputado Izalci Lucas (PSDB/DF). Diferentemente ao projeto anteriormente apresentado, este propõe a inclusão na LDB do "Programa Escola sem Partido". Esses projetos que visam alterar a LDB para incluir medidas coatoras à educação encontram-se em tramitação conjunta na Câmara Federal. Uma comissão especial para proferir parecer sobre o Projeto de Lei nº 7.180/2014 e demais projetos que tramitam apensados a este projeto, inclusive o Projeto de Lei Escola Sem Partido, foi criada, em 16 de maio de 2016,. A comissão foi instalada a partir de um ato de 04 de outubro de 2016, sendo composto por 27 parlamentares distribuídos conforme representação partidária e de blocos partidários na Câmara.

Com relação aos PLs vinculados à temática do Escola Sem Partido no âmbito das Assembleias Legislativas, os poucos Estados brasileiros em que não houve, até a presente data, a apresentação do Projeto de Lei Escola Sem Partidos em suas Assembleias Legislativas foram Mato Grosso do Sul, Acre, Rondônia, Roraima, Pará, Amapá, Tocantins, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte e em Sergipe, totalizando 11 estados. Já nos Estados de Amazonas, Pernambuco, Ceará, Bahia, Santa Catarina, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás e no Distrito Federal, o Projeto de Lei Escola Sem Partido encontra-se em tramitação em suas respectivas Assembleias Legislativas, totalizando 10 estados. Neste grupo de estados podemos destacar o caso do Rio de Janeiro. O primeiro projeto de lei, que institui

o “Programa Escola Sem Partido”, conforme anteprojeto, disponível no sítio eletrônico do MESP, foi apresentado em 14 de maio de 2014, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj).

Em outros cinco estados, Mato Grosso, Paraíba, Espírito Santo, Rio Grande do Sul e no Paraná, PLs alusivos ao Escola Sem Partido foram apresentados às respectivas casas legislativas, mas foram retirados pelos seus próprios autores. Deste grupo, podemos destacar o caso do Paraná, que é o único estado em que o mesmo Projeto de Lei teve mais de um proponente: o PL 748/2015 foi apresentado por 10 deputados e uma deputada em 19 de outubro de 2015. O projeto foi arquivado a pedido de todos os deputados em 03 de dezembro de 2015.

O único Estado onde o PL foi aprovado pela Assembleia Legislativa foi o de Alagoas, sendo vetado pelo governador e promulgado pela casa legislativa. O Supremo Tribunal Federal, no entanto, suspendeu a eficácia da Lei e, portanto, encontra-se *sub judice* com seus efeitos suspensos.

## CONCLUSÃO

O movimento Escola Sem Partido vem ampliando sua presença no âmbito da sociedade brasileira por meio do legislativo brasileiro. Com efeito, verificou-se que na maioria das assembleias legislativas e no congresso nacional o projeto esteve em discussão.

Acreditamos que essa estratégia visa dar amplitude à pauta conservadora levantada por setores ligados à movimentos ultraliberais e neopentecostais que veem na escola pública e nos seus professores espaços de contestação aos seus interesses e suas crenças. Em consequência, põem em questão a laicidade do Estado e a liberdade de expressão, elementos basilares do estado democrático e das liberdades civis.

## REFERÊNCIAS

ALGEBAILLE, Eveline. Escola sem Partido: o que é, como age, para que serve. IN: FIGOTTO, Gaudêncio (Org.). **Escola "Sem Partido"**: Esfinge que ameaça a educação brasileira. Rio de Janeiro: LPP/UERJ, 2017, pp 63-74.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.** Projeto de Lei 748/2015. INSTITUI, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO, O “PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO”. Disponível em

<http://portal.alep.pr.gov.br/index.php/pesquisa-legislativa/proposicao?idProposicao=58920>

Acessado em 24 de julho de 2018

**BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS.** Comissão Especial PL 7180/2014. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-7180-14-valores-de-ordem-familiar-na-educacao>>, acessado em:

12/08/2018.

**BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS.** PL 7180/2014. Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722>

Acessado em 27/072018